



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

Ofício Interno n.º 869/16-SLC

Curitiba, 28 de junho de 2016

À DP

Att.: Sr^a. CLEUSA B. LEAL

Senhora Diretora:

Solicito seus préstimos para digitalização dos presentes documentos para formação da peça: "2º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2013", referente ao processo nº 331656/16.

Atenciosamente,



Fernando Ruppel

Supervisor de Licitações e Contratos



Elizandro Natal Brollo
Diretor

**2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
016/2013 – TCE/DETRAN-PR QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ E O DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ, NA
FORMA ABAIXO**

PARTES CONVENIENTES:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR

CNPJ nº 78.206.513-0001/40

Endereço: Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940 – Capão da Imbuia – Curitiba/PR

Representante Legal: MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR

CNPJ nº 77.996.321/0001-21

Endereço: Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico - Curitiba/PR,

REPRESENTANTE LEGAL: IVAN LELIS BONILHA

O presente Convênio fica aditado a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, de acordo com o processo protocolado sob nº 13.890.908-5, referente a seguinte alteração:

Fica inclusa na redação da **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, o seguinte item:

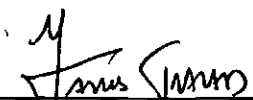
(...)

XII. Disponibilizar, por meio da base de dados, as informações referentes aos veículos de propriedade de pessoa jurídica, por meio do CNPJ consultado, incluindo data de aquisição e transferência, contribuindo para a identificação de enriquecimento ilícito.


Permanecem em vigência as cláusulas do convênio original que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, os convenientes assinam este **2º Termo Aditivo ao Convênio nº 016/2013 – TCE/DETRAN-PR** em duas vias, juntamente com as testemunhas.

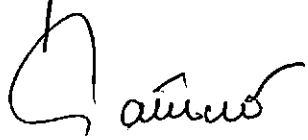
Curitiba, 11 de abril de 2016.



Marcos Elias Traad da Silva
Diretor Geral do DETRAN/PR

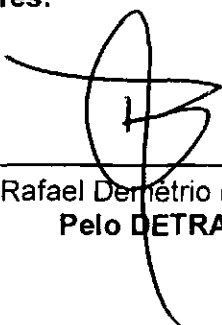


Conselheiro Ivan Leis Bonilha
Presidente do TCE do Paraná



Ivaldo Pedro Patrício
Diretor Administrativo Financeiro do
DETRANPR

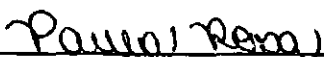
Gestores:



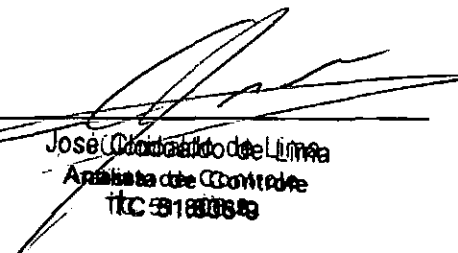
Rafael Demétrio Benvenuti
Pelo DETRAN/PR

Nome:
RG:
Pelo Tribunal de Justiça

Testemunhas:



Nome:
RG. Paula do Amaral Rosa
RG: 7.760.901-6



Nome: José Orlando de Lima
Analista de Controle
RG. 11600619



Gabinete da Presidência, 23 de junho de 2016.
-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Conforme Portaria nº 317/16, veiculada no Diário Eletrônico do TCE/PR nº 1372, de 06/06/2016.

PROCESSO Nº: 509668/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
INTERESSADO: JOAO RICARDO DE MELLO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3271/16

Trata-se de requerimento externo por meio do qual o Município de São Jerônimo da Serra pleiteia a emissão de certidão liberatória com base na decisão contida no Despacho nº 3095/16 desta Presidência, proferido nos autos nº 494520/16. O expediente retorna com a Informação nº 4568/16 da Coordenadoria de Execuções (COEX), na qual atesta que o município requerente não possuía pendências registradas na unidade no dia 02/05/2016, tampouco na data em que foi emitida a informação (23/06/2016).

Diante disso, e com fundamento no despacho inicialmente mencionado, defiro o pedido.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral para expedição da certidão liberatória, com validade de 02/05/2016 a 30/06/2016.

Após, encerre-se o presente expediente, com arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 23 de junho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 504437/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3274/16

Trata-se de requerimento externo por meio do qual o Município de Porto Vitória pleiteia a emissão de certidão liberatória com base na decisão contida no Despacho nº 3095/16 desta Presidência, proferido nos autos nº 494520/16.

O expediente retorna com a Informação nº 4536/16 da Coordenadoria de Execuções (COEX), na qual atesta que o município requerente não possuía pendências registradas na unidade no dia 02/05/2016, tampouco na data em que foi emitida a informação (22/06/2016).

Diante disso, e com fundamento no despacho inicialmente mencionado, defiro o pedido.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral para expedição da certidão liberatória, com validade de 02/05/2016 a 30/06/2016.

Após, encerre-se o presente expediente, com arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 23 de junho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 367/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 517121/16, resolve

CANCELAR

a partir de 21 de junho de 2016, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, referente aos trabalhos em regime de mutirão junto à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, concedida ao servidor HELTON TIAGO LUIZ LACERDA, matrícula nº 51.593-0, ficando revogada, em consequência, a Portaria nº 32/16, disponibilizada no DETC nº 1285 de 21 de janeiro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de junho de 2016.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 368/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 500903/16, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício de encargos especiais de plantonista junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, concedida a MARIO HIROSHI TANIOKA, matrícula nº 51.114-5, a partir de 9 de junho de 2016, ficando revogada, em consequência, a

Portaria nº 338/11, disponibilizada no DETC nº 291 de 18 de março de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de junho de 2016.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 369/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, tendo em vista o contido no Ofício nº 18, de 15 de junho de 2016, da Diretoria de Tecnologia da Informação, e no Porcedimento Administrativo nº 500903/16, resolve

CONCEDER

a FRANKLIN FELIPE WAGNER, matrícula nº 51.286-9, Técnico de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelos trabalhos de plantonista realizados junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, a partir de 9 de junho de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de junho de 2016.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 370/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, considerando o contido no Ofício nº 15, de 10 de junho de 2016, da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, e no Procedimento Administrativo nº 491815/16, resolve

CONCEDER

a LUCIANO PAGNUSSATTI, matrícula nº 51.590-6, Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no artigo 3º, § 2º, em conformidade com o artigo 2º, inciso IV, ambos da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Projeto para o estudo e desenvolvimento de soluções sistêmicas voltadas à adequação do Sistema Integrado de Transferências às inovações trazidas pela Lei Federal nº 13.019/14, a partir de 1º de junho de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de junho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 371/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, considerando o contido no Ofício nº 16, de 10 de janeiro de 2016, da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, e no Procedimento Administrativo nº 491831/16, resolve

CONCEDER

a VINICIUS GARCIA PIMENTA, matrícula nº 51.635-0, Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no artigo 3º, § 2º, em conformidade com o artigo 2º, inciso IV, ambos da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Projeto para a coordenação dos estudos e da implantação da sistemática de malha fina no âmbito da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, a partir de 1º de junho de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de junho de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 23/2016, FIRMADO COM O DETRAN/PR

CONVENIENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 77.996.312/0001-21 e **CONCEDENTE:** DETRAN-PR, CNPJ: 78.206.513-0001/40. Autorizado pelo ACÓRDÃO n.º 331656/16 – Tribunal Pleno de 23/06/2016.

PROCESSO n.º 331656/16. **OBJETO:** incluir o item XII na cláusula terceira do ajuste, prevendo como obrigação do DETRAN/PR "disponibilizar, por meio da base de dados, as informações referentes aos veículos de propriedade de pessoa jurídica, por meio do CNPJ consultado, incluindo data de aquisição e transferência, contribuindo para a identificação de enriquecimento ilícito". O aditivo em questão não acarretará ônus ou qualquer impacto financeiro ao TCE-PR. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições convencionadas no Convênio.